



PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 685/2019
EDITAL N° 135/2019.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo "MAIOR OFERTA OU LANCE" sob o regime de execução indireta, autorizada no Processo Administrativo n° **685/2019** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Rege o presente Pregão o Decreto Municipal N° 2.690/2010, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal n° 123/06, e pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1.1.2. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, senhor, **MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **GILDETE DE OLIVEIRA RAMOS, EDISLENE VALENTIM VERON e MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS**, designados através da Portarias Municipal n° 009/2019 de 11/01/2019, e Portaria Municipal n° 104/2019 de 18/02/2019.

1.1.3. A abertura da sessão do Pregão terá início no dia 13 de Dezembro de 2019, às 08:00 horas (MS), na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Cassilândia, sita Rua Domingos de Souza França, n° 720, Centro, na cidade Cassilândia-MS.

1.1.4. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS é das 7h00 às 13h00 (MS).

1.1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Cassilândia-MS.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a: **I)** prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia, **II)** concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; **III)** cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB, consoante este Edital e seus anexos.

2.2. O valor mínimo da oferta é de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, o qual deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do ato da assinatura do Instrumento Contratual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País e que possuam representatividade no Município de Cassilândia-MS, através de 01 (uma) ou mais agências bancárias instaladas.

4.2. Não será admitida a participação de instituições bancárias que constem:



- 4.2.1.** Impedidas de licitar com a Administração Pública Municipal;
- 4.2.2.** E as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública
- 4.2.3.** De Instituições Bancárias que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 4.3.** O não comparecimento de quaisquer dos participantes na abertura dos envelopes, não impedirá que ela se realize.
- 4.4.** A participação do licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.
- 4.5.** A documentação exigida para proposta de preços e habilitação deverá ser apresentada no dia e hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – MS
PREGÃO Nº 126/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – MS
PREGÃO Nº 126/2019
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

- 4.6.** A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.
- 4.7.** Não será permitida a participação de instituição bancária que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.
- 4.8.** Não será permitida a participação de licitantes em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES:

- 5.1.** Efetuar pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, da administração direta, em número 737 (setecentos e trinta e sete) servidores com base em outubro de 2019.
- 5.2.** A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Bancária vencedora.
- 5.3.** A prestação de serviços de processamento da folha de pagamento será mediante crédito em conta corrente, e terá início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



5.4. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, **sem exclusividade**, em conformidade com a legislação vigente.

5.4.1. Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a instituição bancária deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, para verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% do valor líquido do salário.

5.5. A estimativa do número de servidores e respectivas faixas salariais brutas referentes ao mês de outubro/2019 são as seguintes, podendo haver variações:

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	QUANTIDADES SERVIDORES	TOTAL SALÁRIO BRUTO PAGO
De 0,01 até 1.000,00	46	31.944,06
De 1.000,01 a 2.000,00	237	381.169,85
De 2.000,01 a 3.000,00	216	524.993,63
De 3.000,01 a 4.000,00	83	285.739,25
De 4.000,01 a 5.000,00	51	230.077,53
De 5.000,01 a 10.000,00	99	611.617,14
Acima de 10.000,01	5	61.516,34
TOTAIS:	737	2.127.057,80

VALOR TOTAL DA FOLHA BRUTA: R\$ 2.127.057,80 (dois milhões cento vinte sete mil cinquenta sete reais e oitenta centavos).

5.6. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego dos servidores.

5.7. A Secretaria Municipal de Administração por meio do Departamento de Recursos Humanos, enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data do crédito.

5.8. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

5.9.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

5.9.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

5.9.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

5.10. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a Contratada deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.



5.11. A Instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo de 05 (cinco) anos, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos, sem qualquer custo para o Município.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste EDITAL, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto a Pregoeira, os seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

6.2. Declaração que atende plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso III, do art. 4º da Lei 10.520/2002, conforme Anexo III deste EDITAL;

6.3. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da Licitante, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a este PREGÃO, especialmente para formular ofertas e lances verbais de preços, em nome da empresa representada, bem como renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No Anexo VII, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

6.3.1. Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa (em original ou cópia autenticada). No contrato ou estatuto social, deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. No caso de estatuto social este deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

6.3.2. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

6.3.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

6.4. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

6.5. O não credenciamento de representante legal na Sessão Pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.6. Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

6.7. Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes para tal ato.

6.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO:

7.1. Será aberta a sessão pública pelo Pregoeiro Oficial e realizada de acordo com as disposições contidas mencionadas no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como de seus anexos, no local e horário já determinado.



7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

7.3. O Pregoeiro receberá o credenciamento dos interessados, a declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação e os envelopes com as propostas de preços e da documentação de habilitação.

7.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

7.5. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

7.6. O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

7.7. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.8. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1):

8.1. O licitante deverá entregar a proposta no Envelope nº 1 sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria instituição, datilografada ou impressa ou manual (letra legível), assinada pelo representante legal, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

8.1.1. Nome, endereço e o número do CNPJ da instituição;

8.1.2. Número do Processo e do Pregão;

8.1.3. O valor a ser ofertado, sem rasura, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, observando que o valor mínimo de oferta de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** o qual deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias do ato da assinatura do Instrumento Contratual.

8.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

8.2. A licitante deverá apresentar, no envelope proposta de preços as seguintes declarações em papel timbrado e firmada pela proponente:

8.2.1. De que possui Agência Bancária (ou que irá instalar e iniciar o atendimento no prazo máximo de 30 dias) na região central do Município de Cassilândia-MS, e informar também o número de funcionário que atenderão junto à Agência.



8.2.2. De que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da CONTRATADA, inclusive todas as despesas de pessoal, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários a perfeita execução da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição;

8.2.3. De que no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Município de Cassilândia-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do CONTRATO, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.

8.2.4. De que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

8.3. A proposta financeira deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (R\$), não se admitindo mais de duas casas depois da vírgula.

8.4. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações errôneas ou incompletas deste edital, sujeitando-se às penalidades legais.

8.5. A apresentação da proposta na licitação fará prova de que o Proponente:

8.5.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos;

8.5.2. Conhece as especificações e condições do objeto deste Edital;

8.5.3. Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

8.6. A proposta não poderá ser preenchida manualmente; deverá ser datilografada ou digitada, datada e assinada pelo responsável legal da mesma, em envelope fechado e lacrado, sem rasuras de qualquer natureza.

8.7. Não serão aceitas propostas abertas por via telex ou fac-símile. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de proposta e habilitação vierem devidamente lacrados/fechados.

8.8. Será desclassificada a proposta que contiver o valor inferior ao lance constante neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 1, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aqueles que estiverem em desacordo.

9.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MAIOR OFERTA APRESENTADA** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará todas as melhores propostas, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.



9.4. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

9.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço.

9.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.7.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.7.2. Será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

9.7.3. O licitante vencedor, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

9.8. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. E ainda as que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos.

9.11. Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro a poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

10.1. Para fins de habilitação no processo licitatório, os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 2, sob pena de inabilitação, a documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial e numeradas cronologicamente, e ainda, contendo a assinatura em todas as vias.

10.1.1. Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.



10.1.2. Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terá sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

10.1.3. Em caso de autenticação de documentos por servidor municipal, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00 (MS), junto a Coordenadoria de Licitações, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la antes do início da sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação;

10.2. A comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores.

10.2.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

10.2.1.2. O estatuto social da sociedade por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

10.2.2. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

10.2.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

10.2.4. O licitante fica DISPENSADO da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas anteriores, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

10.3. A comprovação da REGULARIDADE FISCAL consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



10.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

10.4. A comprovação da **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

10.5. A comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações (S.A), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

10.5.2. A comprovação da boa situação financeira do licitante será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo se comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

a.1) A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

10.5.3. O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

10.5.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

10.6. A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1. Um ou mais atestado(s) ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante executor ou está executando, de forma satisfatória, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Edital, que permita estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas. IMPLA

10.6.2. Documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

10.7. Declarações da Licitante em papel timbrado e assinadas pelo representante legal:

10.7.1. Declaração expressa da licitante de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações, objeto da licitação.

10.7.2. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

10.7.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado no (Anexo V), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

10.7.4. Declaração para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugerimos o modelo apresentado no (Anexo VI), em papel da própria instituição, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

10.8. No caso de matriz/filial, a licitante deverá apresentar os documentos para cadastramento da instituição que constará no Certificado, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filial, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pelo Pregoeiro, independentemente da inscrição do CNPJ/MF.

10.9. As licitantes que possuem certidões positivas com efeito de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

10.10. Serão aceitas certidões retiradas via Internet, que poderão ser conferidas pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-simile.

10.11. As Certidões que não traga sua validade expressa serão consideradas, pelo Pregoeiro, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.



10.12. Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou entrelinhas.

10.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, O Pregoeiro a poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS:

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão de processamento deste Pregão, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.

11.1.1. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.2. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

11.1.3. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

11.2. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

11.2.2. Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este retomará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

11.2.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado ao Prefeito Municipal, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora.

11.2.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo Pregoeiro a licitante vencedora.

11.3. A impugnação ou o recurso deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Licitações, instalada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS, ou pelo Fax (67) 3596-1301, ou pelo e-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br, devendo observar os seguintes requisitos:

11.3.1. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;



11.3.2. Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

11.4. Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas na Coordenadoria de Licitações, no horário compreendido das 07h00 às 13h00 nos dias úteis (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Inexistindo manifestação recursal, O Pregoeiro, adjudicará pela **MAIOR OFERTA OU LANCE**, a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal, após o recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Secretário Municipal de Receita e Gestão, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Será firmado CONTRATO com a Licitante Vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Administração Municipal.

13.3. Na hipótese da licitante vencedora não assinar o CONTRATO no prazo mencionado no item anterior, a Administração Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com o inciso XVI e XVII, da Lei Federal nº 10.520/02.

13.4. O CONTRATO a ser firmado terá vigência estimada até 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura.

13.5. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a Licitante Vencedora, conforme Minuta do Contrato (Anexo VIII).

14. DA CESSÃO DE USO:

14.1. A Cessão de Uso de que trata o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário, o qual não poderá ser destinado a execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

14.2. A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB.

14.3. A Cessão de Uso de que trata o presente instrumento terá o mesmo prazo de vigência do contrato.

14.4. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis.

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar a Cessão de Uso:

14.5.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;



14.5.2. Por razão de interesse público que assim o justifique.

14.6. A denúncia da Cessão de Uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

14.7. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do local.

14.8. As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO o valor apresentado na proposta financeira.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

16.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS por prazo não superior a 02 (dois) anos,

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

16.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.4 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração Pública e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

17.1. São atribuições do Pregoeiro podendo:

17.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação,



nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

17.1.2. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

17.1.3. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

17.1.4. Nos casos em que os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

17.1.5. Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requisitante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);

17.1.6. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

17.1.7. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;

17.1.8. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;

17.1.9. Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

17.1.10. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;

17.1.11. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

17.1.12. Suspender a reunião quando julgar necessário;

17.1.13. Transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por conveniência da Administração Municipal.

17.1.14. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;

17.1.15. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



- 18.1.** O Prefeito Municipal, poderá revogar o presente Pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 18.2.** Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3.** A contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, em se tratando dos recursos previstos no item 11, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.
- 18.4.** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- 18.5.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.
- 18.6.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.
- 18.7.** De qualquer ato praticado pelo Pregoeiro, os interessados poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 18.8.** Os itens e subitens das disposições da Minuta do Contrato (Anexo VIII), poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do CONTRATO, tal como estabelecido neste Edital.
- 18.9.** De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no CONTRATO, além das previstas na Minuta do Contrato (Anexo VIII) deste Edital, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do CONTRATO.
- 18.10.** Na contagem dos prazos a que alude este Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.11.** A participação nesta licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente este EDITAL e aceitou integralmente suas normas, e que obteve do Pregoeiro, através da Coordenadoria de Licitações, as informações que solicitou.
- 18.12.** As dúvidas concernentes a este Edital deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, no endereço preambular endereçada ao Pregoeiro, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outra espécie de protocolo, por qualquer outro meio não será recebido.

19. DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS:

20.1. Integram o presente EDITAL, independentemente de qualquer transcrição:

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA.
---------	------------------------



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO II	-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO III	-MODELO DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
ANEXO IV	-MODELO DA DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.
ANEXO V	-MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACEITE DO TEOR DO EDITAL;
ANEXO VI	-MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO VII	-MODELO DA PROCURAÇÃO PARTICULAR
ANEXO VIII	-MINUTA DO CONTRATO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:	Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a: I) prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, e alguns casos estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; III) cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB.			
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	<p>2.1. O contrato nº 237/2014 com o Banco Bradesco S/A para a realização do pagamento da folha de servidores desta Administração Pública vencerá em 05/01/2020.</p> <p>2.2. Diante da necessidade de continuar a operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, e, alguns casos estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia-MS, por meio de instituição financeira pública ou privada que ofereça os serviços com qualidade, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB, é mister que se inicie o processo licitatório, a fim de atender aos princípios de planejamento e eficiência administrativa.</p>			
3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:	ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:	UNID.	QUANT.
	1.	I) prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia, II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; III) cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB.	UNID.	01
4. ADJUDICAÇÃO:	- Adjudicação {Maior Oferta ou Lance}.			
5. SALARIAL PIRÂMIDE MÊS 08/2019:	FAIXAS SALARIAIS (R\$)	QUANT. SERVIDORES	TOTAL SALÁRIO BRUTO PAGO	
	De 0,01 até 1.000,00	46	31.944,06	
	De 1.000,01 até 2.000,00	237	381.169,85	
	De 2.000,01 até 3.000,00	216	524.993,63	
	De 3.000,01 até 4.000,00	83	285.739,25	
	De 4.000,01 até 5.000,00	51	230.077,53	
	De 5.000,01 até 10.000,00	99	611.617,14	
	Acima de R\$ 10.000,01	5	61.516,34	
TOTAL:	737	2.127.057,80		
- VALOR TOTAL DA FOLHA BRUTA: R\$ 2.127.057,80 (dois milhões cento vinte sete mil cinquenta sete reais e oitenta centavos).				
6. DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	<p>6.1. O Licitante Vencedor deverá efetuar pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, da administração direta, em número 737 (setecentos e trinta e sete) servidores hoje.</p> <p>6.2. A Instituição Bancária deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Bancária vencedora.</p>			



	<p>6.3. A prestação de serviços de processamento da folha de pagamento será mediante crédito em conta corrente, e terá início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.</p> <p>6.4. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, <u>sem exclusividade</u>, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>6.4.1. Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a instituição bancária deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, para verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% do valor líquido do salário.</p> <p>6.5. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego dos servidores.</p> <p>6.6. A Secretaria Municipal de Administração por meio do Departamento de Recursos Humanos, enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data do crédito.</p> <p>6.7. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>6.8. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:</p> <p>6.8.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;</p> <p>6.8.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;</p> <p>6.8.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.</p> <p>6.8.4. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a Contratada deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.</p> <p>6.9. A Instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo de 05 (cinco) anos, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos, sem qualquer custo para o Município.</p>
<p>7. DA CESSÃO DE USO:</p>	<p>7.1. A Cessão de Uso de que trata este Termo de Referência, será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário, o qual não poderá ser destinado a execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.</p> <p>7.2. A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB.</p> <p>7.3. A Cessão de Uso de que trata o presente instrumento terá o mesmo prazo de vigência do contrato.</p> <p>7.4. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis.</p>



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



	<p>7.5. A CONTRATANTE poderá revogar a Cessão de Uso:</p> <p>7.5.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;</p> <p>7.5.2. Por razão de interesse público que assim o justifique.</p> <p>7.6. A denúncia da Cessão de Uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.</p> <p>14.7. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do local.</p> <p>7.8. As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.</p>
8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	<p>8.1. A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado FISCALIZAÇÃO para gerir e fiscalizar a execução do CONTRATO, com autoridade para exercer como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.</p>
9. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	<p>9.1. O valor estimado mínimo para alienação da folha de pagamento é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).</p> <p>9.2. A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO o valor apresentado na proposta financeira.</p>
10. DAS TARIFAS:	<p>10.1. Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA NÃO RECEBERÁ qualquer renumeração direta oriunda do cofre público municipal pelos serviços objeto deste instrumento ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.</p>
11. DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS:	<p>11.1. A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para os BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade daqueles, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006 e a Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.</p> <p>11.2. A CONTRATADA se obrigará a ressarcir e/ou reparar os danos porventura causados aos BENEFICIÁRIOS em vista do atraso nos pagamentos previstos na presente cláusula, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e possível penalização, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo à penalidades e sanções previstas no Edital e no contrato.</p>

LOCAL E DATA: Cassilândia-MS, 27 de novembro de 2019.

NOME ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.	LEANDRO ROSA DE SOLUZA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
NOME ASSINATURA ORDENADOR DESPESA.	Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



	<p>LEANDRO ROSA DE SOUZA SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p>
--	---



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentado no envelope proposta de preços).

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO Nº 126/2019	PROCESSO Nº 685/2019	TIPO: MAIOR OFERTA OU LANCE
--------------------	------------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PRAZO EM MESES	OFERTA TOTAL (R\$)
01	I) Prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia, II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; III) cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB.	Serviços	60	

O valor ofertado é de R\$ (.....) a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato para a prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu efetivo conhecimento.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,
Qualificação (cargo ou função),
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),
Endereço completo.

Local e data

Razão Social, nome e assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de propostas e documentação).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019.
EDITAL Nº 135/2019.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<NOME DA EMPRESA>, CNPJ/MF Nº **<00000>**, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019**

Local, data, razão social da empresa licitante, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2019
EDITAL N° 135/2019.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO ACEITE DO TEOR DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF n° _____, sediada _____
(endereço completo) _____, **DECLARA** estar ciente e concordar com as condições
contidas no edital e seus anexos.

Local e data: _____

Representante legal: _____



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO Nº 126/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2019.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Razão Social, nome e assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



ANEXO VII - MODELO DA PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).

PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2019
EDITAL N° 135/2019.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a **OUTORGANTE** perante o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2019**

PODERES: Para pronunciar-se em nome da <**NOME DA EMPRESA**>, bem como formular ofertas e lances de preços verbais na Sessão Pública, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data, razão social da empresa, nome e assinatura do representante legal.



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2019.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia - MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **JAIR BONI COGO**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG _____ SSP/__, do CPF nº 521.984.058-49, residente à Rua Izaias Nogueira, nº 267, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Cassilândia - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal de Cassilândia-MS, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2019**, na modalidade de Licitação dispensável -, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, .

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste CONTRATO é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a: I) prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento com exclusividade dos servidores ativos, e, alguns casos estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do futuro contrato pela Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia, II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia; III) cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento – PAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA** e demais elementos integrantes do Processo Administrativo.



2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

3.1.1. Efetuar pagamento dos servidores públicos municipais da administração direta, em número 737 (setecentos e trinta e sete) servidores hoje.

3.2. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

3.3. A prestação de serviços de processamento da folha de pagamento será mediante crédito em conta corrente, e terá início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

3.4. Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação vigente.

3.4.1. Quando da solicitação, por parte do servidor, de empréstimo, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Secretária Municipal de Administração, para verificar a disponibilidade da margem a ser consignada, de acordo com a remuneração efetiva do servidor, que corresponde ao percentual de 30% do valor líquido do salário.

3.5. A estimativa do número de servidores e respectivas faixas salariais líquidas referentes ao mês de outubro/2019 são as seguintes, podendo haver variações:

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	QUANTIDADES SERVIDORES	TOTAL SALÁRIO BRUTO PAGO
De 0,01 a 1.000,00	46	31.944,06
De 1.000,01 a 2.000,00	237	381.169,85
De 2.000,01 a 3.000,00	216	524.993,63
De 3.000,01 a 4.000,00	83	285.739,25
De 4.000,01 a 5.000,00	51	230.077,53
De 5.000,01 a 10.000,00	99	611.617,14
Acima de 10.000,01	5	61.516,34
TOTAL	737	2.127.057,80

VALOR TOTAL DA FOLHA BRUTA: R\$ 2.127.057,80 (dois milhões cento vinte sete mil cinquenta sete reais e oitenta centavos).

3.6. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego dos servidores.

3.7. A Secretaria Municipal de Administração enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data do crédito.

3.8. A CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



3.9. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

3.9.1. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

3.9.2. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

3.9.3. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

3.10. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a CONTRATADA deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.

3.11. A CONTRATADA da licitação será responsável durante o prazo de 60 (sessenta) meses, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações e encargos da CONTRATADA:

4.1.1. Disponibilizar os créditos aos servidores no dia determinado pela CONTRATANTE, desde que os créditos tenham sido repassados à Contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento.

4.1.2. Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida;

4.1.3. Cumprir as disposições constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2019, PREGÃO Nº 126/2019** e seus anexos;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

4.1.5. Dispor de sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias.

4.1.6. Providenciar dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a abertura de contas dos servidores, e demais atos necessários para a prestação dos serviços contratados.

4.1.7. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços as normas existentes no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

4.1.8. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros;

4.1.9. Apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

4.1.10. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Informar à CONTRATADA a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

5.1.2. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.3. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

5.1.4. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Administração não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital e neste CONTRATO.

5.1.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital, seus anexos e do presente CONTRATO, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

5.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;

5.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura deste CONTRATO, a importância de R\$ _____ (_____), valor este apresentado na proposta financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1. Este CONTRATO para prestação dos serviços de pagamento da folha de servidores terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura.

7.2. O ajuste poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante remuneração proporcional ao valor previsto na Cláusula Sexta – Do valor e condições de pagamento – deste CONTRATO, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

8.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

8.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

8.2.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste CONTRATO;

8.2.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



8.2.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste CONTRATO.

8.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.6. Cometer fraude fiscal.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

8.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do CONTRATO;

8.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

8.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

9.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS:

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para os BENEFICIÁRIOS da CONTRATANTE, a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para depósitos de titularidade daqueles, por eles livremente abertas em outras



instituições financeira, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006 e a Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

10.2. A CONTRATADA se obrigará a ressarcir e/ou reparar os danos porventura causados aos BENEFICIÁRIOS em vista do atraso nos pagamentos previstos na presente cláusula, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e possível penalização, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo do que dispõem a Cláusula Oitava que trata das penalidades. exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei nº 8.666/93:

11.2. São atribuições da FISCALIZAÇÃO:

11.2.1. Abrir processo de gestão do presente CONTRATO, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO e da prestação de serviços, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.2.3. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste CONTRATO, do Edital e de seus anexos.

11.2.4. Realizar reuniões com a CONTRATADA, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços.

11.2.5. Informar à Administração Superior, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, visando ao posicionamento decisório desta, o término deste CONTRATO, instruindo-a com os elementos necessários, inclusive pesquisas e análises pertinentes, fundamentando o seu conteúdo e, caso cabível, emissão do correlato Termo de Referência.

11.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste CONTRATO, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

11.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo a sua regularização, durante a vigência deste CONTRATO.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

11.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este CONTRATO.

11.2.10. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.



11.2.11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação das penalidades administrativas.

11.2.12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

11.2.13. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. A ação da FISCALIZAÇÃO de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução deste CONTRATO, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, comunicar, formalmente, nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do CONTRATO.

11.6. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA a serem realizadas sob o âmbito do presente CONTRATO, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone, sendo consideradas como suficientes, se feitas por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

11.7. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO:

12.1. A Cessão de Uso de que trata este CONTRATO, será destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário, o qual não poderá ser destinado a execução de outras atividades, senão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

12.2. A CONTRATANTE deverá permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB.

12.3. A Cessão de Uso de que trata o presente instrumento terá o mesmo prazo de vigência do contrato.

12.4. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pela CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis.

12.5. A CONTRATANTE poderá revogar a Cessão de Uso:

12.5.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;

12.5.2. Por razão de interesse público que assim o justifique.

12.6. A denúncia da Cessão de Uso poderá ser feita pela CONTRATADA nas hipóteses em que houver descumprimento imotivado de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.



12.7. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do local.

12.8. As benfeitorias e construções de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TARIFAS:

13.1. Fica estabelecido entre as partes que a CONTRATADA NÃO RECEBERÁ qualquer renumeração direta oriunda do cofre público municipal pelos serviços objeto deste CONTRATO ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste CONTRATO, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo ou Apostila, as alterações contratuais que julgarem convenientes, inclusive aquelas relativas às regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços, dentre as quais, os respectivos prazos para sua realização, para que este CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO:

14.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado conforme Cláusula Décima Quinta – Da Publicação do Extrato.

14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

14.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do CONTRATO.

14.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.